

NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Newsletter Mensal

1ª EDIÇÃO - JUNHO/22

OABRJ LEOPOLDINA

Nesta edição

Publicada Nova
Instrução
Normativa do
INSS - IN 128/22 -
Confirmam o
portal de acesso
as normas
interativas
PÁG.2.

Algumas
mudanças
legislativas-
Fiquem atentos
PÁG.3

Indisponibilidade
do sistema do
INSS DIGITAL -
Nova Portaria
sobre prorrogação
de prazos
PÁG.5

Fica a Dica

Sr. advogado (a)
esqueceu sua senha do
INSS DIGITAL? veja
como recuperá-la na
seção #FICA A DICA

Fiquem atentos a nossa
seção # FICA A DICA -
PÁG.6 a 19
**COM LINK DO EVENTO DO
INSS DIGITAL.**

**A
T
E
N
Ç
Ã
O**

**THE NEWS
EXTRA!
EXTRA!**

**Notícia importante-
PL4.830/2020 -
Destaque de
honorários na via
administrativa -
APROVADO na CCJC
- PÁG. 20**





INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022

A instrução normativa 128 foi editada para disciplinar as regras, procedimentos e rotinas na aplicação do Direito Previdenciário no âmbito administrativo, veio em substituição a Instrução normativa 77 de 2015.

Ressaltamos que veio acompanhada por 10 portarias (portaria 990 a 999) e anexos que devem ser observados ao atuar no âmbito administrativo. Em seu bojo encontraremos 674 artigos e uma divisão de 6 livros que estão subdivididos em títulos e capítulos.

- Livro I - Dos Beneficiários; Livro II - Dos Benefícios e serviços; Livro III- Da Contagem Recíproca; Livro IV - Do Processo Administrativo Previdenciário; Livro V- Da manutenção dos Benefícios; Livro VI -Das Disposições Diversas e Finais.

- Portaria 990 - CNIS; Portaria 991 - dependentes; Portaria 992 - manutenção de benefícios; Portaria 993 - processo administrativo previdenciário; Portaria 994 - acumulação de benefícios; Portaria 995 - acordos internacionais no âmbito da área de benefício do INSS; Portaria 996 - procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefícios; Portaria 997 - revisão de benefícios; Portaria 998 - compensação previdenciária; Portaria 999 - procedimentos e rotinas de reabilitação profissional.

Frisamos ainda que o Conselho Federal da OAB, por meio da Comissão Especial de Direito Previdenciário (CEDP), alcançou uma grande conquista ao obter do INSS a liberação do acesso ao portal de normas interativas, onde encontraremos todas as portarias emitidas em conjunto com a IN 128 e os respectivos anexos que já podem ser baixados em word, grande avanço para advocacia.

Segue o [link](#) para a visualização dos senhores advogados (as) , ao clicar serão redirecionados.

Portaria DIRBEN/INSS Nº 1012, DE 06 DE ABRIL DE 2022



Altera a **Portaria DIRBEN/INSS Nº 990**, de 28 de março de 2022 (Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios).

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.005, DE 11 DE ABRIL DE 2022,

Altera a **Portaria DIRBEN/INSS Nº 990**, de 28 de março de 2022 (Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios), viabiliza a realização do pedido de ajuste de complementação, utilização ou agrupamento por meio do MEU INSS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera o Anexo XVII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022. **Mudança no formulário PPP .**

Portaria DIRBEN/INSS Nº 1022 DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a **Portaria DIRBEN/INSS Nº 990**, de 28 de março de 2022 (Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios). Estabelece orientações e medidas a serem adotadas para tratamento das demandas relacionadas a Benefícios de Prestação Continuada - BPC bloqueados ou suspensos por não inscrição no CadÚnico.

Portaria DIRBEN/INSS Nº 1023 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera a **Portaria DIRBEN/INSS nº 993**, de 28 de março de 2022 (LIVRO IV - Processo Administrativo Previdenciário).



Mudanças



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Mudança nos benefícios por incapacidade

- As decisões referentes à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez serão encaminhadas, a partir da MP 1.113 de 20/04/22 em caso de recurso, para a Subsecretaria de Perícia Médica Federal e não mais para o CRPS.

- Passarão por **revisões periódicas**, os segurados em gozo de auxílio por incapacidade temporária, **auxílio-acidente**, aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido. A novidade é o auxílio-acidente que antes da Medida provisória, **não passava por revisão em razão da irreversibilidade da lesão**, sendo assim, o segurado receberia até a concessão de sua aposentadoria, quando era somado ao salário de contribuição para cálculo do novo benefício.

LEI Nº 14.331, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais e sobre os requisitos da petição inicial em litígios e em medidas cautelares relativos a benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Trouxe algumas exigências para petição inicial no que se refere a benefícios por incapacidade, complementando os requisitos previstos no artigo 319 do CPC/15, e acrescentando o artigo 129-A e 135-

A na Lei 8213/91:

Vejamos a seguir



- a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;
- b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;
- c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e
- d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;

Para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:

- a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;
- b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;
- c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.

§ 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.





Mudanças

PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022
(Publicada no D.O.U. de 06/06/2022)



Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Portaria está organizada em 14 capítulos e engloba temas como parâmetros para as contribuições, o equilíbrio financeiro e atuarial, o investimento dos recursos previdenciários, a concessão de benefícios aos segurados, padroniza a emissão da certidão de tempo de contribuição, estimula a profissionalização e maior governança dos RPPS e prevê maior participação de representantes do segmento na regulação desses regimes.

A norma também regulamenta a aplicação de recursos dos RPPS em empréstimos a seus segurados e confere maior prazo para os entes que fizeram a reforma da previdência equacionarem o déficit atuarial do regime.

Confira a matéria completa e a portaria com sumário no [link](#) oficial, é só clicar e será redirecionado.



INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

PORTARIA 1023 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Essa portaria Trata da prorrogação dos prazos no caso de indisponibilidade dos sistemas

-Serão considerados tempestivos os atos efetivados, salvo caso fortuito ou força maior, até às 23hs59 do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

-Se os canais de atendimento remoto estiverem indisponíveis, será garantida a prorrogação do prazo até às 23hs59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

-Considera-se indisponibilidade do sistema do Instituto Nacional de Seguro Social a falta de oferta ao público externo dos seguintes serviços:

- I - requerimento de serviços por meio do Meu INSS ou sistema de entidades parceiras;
- II - cumprimento de exigências;
- III - acesso às consultas disponíveis no Meu INSS.

- Os prazos que vencerem no dia da ocorrência da indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no inciso I e II poderão ser prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando a indisponibilidade for superior a 180 (cento e oitenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida no mesmo dia. Essa prorrogação não será feita automaticamente pelo sistema, cabendo ao servidor certificar a ocorrência e proceder a dilação do prazo.

ACESSO A CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA INSS DIGITAL E MEU INSS:

Mais uma conquista para advocacia previdenciária. O CFOAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a CEDP (Comissão Especial de Direito Previdenciário) através de ofício ao INSS passou a ter acesso as comunicações de instabilidade do sistema e a transmiti-las na página da própria OAB nacional. Tal ato facilita para os advogados militantes que diante da inconstância do sistema pode ser impedido de executar o seu trabalho, principalmente no que pertine ao cumprimento de prazos.

Consulte através deste [link](#) a indisponibilidade.

Para quem perdeu a palestra
sobre INSS DIGITAL e Guichê
virtual, segue o link.



No dia 30/06/2022 a Comissão de Direito de Previdência Social Pública e Complementar da OAB/RJ, presidida pela Dra Suzani Ferraro, realizou uma aula gratuita sobre INSS Digital e Guichê virtual, para quem perdeu ou não teve conhecimento do evento, segue o link da nota da nossa seccional do RJ e o link para assistir a aula pelo youtube. Ressaltamos que o assunto é de grande importância para quem milita no administrativo pois trata das ferramentas de atuação do advogado.

- Notícia: Aprenda a usar as ferramentas do INSS Digital e do Guichê Virtual. 

- Aula no  Atuação prática no INSS Digital e no Guichê Virtual 



Diferença entre carência e tempo de contribuição.



checklist

” 1- É o número mínimo de contribuição que o segurado precisa ter vertido ao INSS para ter direito a um benefício.

2- Essa contagem é realizada em meses e não em dias, significa dizer que, se o segurado trabalhou apenas 1 dia contará como 1 mês de carência.

3- Para cômputo da carência serão consideradas da 1ª paga em dia ou da filiação dependendo do tipo de segurado (artigo 27 da Lei 8.213/91 c/c artigo 74 da Portaria 991/22).

4- Conforme previsão da EC 103/19, art. 195, § 14 c/c art. 19-E do Decreto 3.048/99 com redação dada pelo Decreto 10.410/20, somente será considerada para fins de carência a contribuição recolhida no valor mínimo mensal, assegurada a complementação, agrupamento ou utilização de excedente .

“

O que é carência?
Artigo 24 Lei 8.213/91
C/C artigo 74 da Portaria 991/22

” 1-É o tempo correspondente aos períodos para os quais tenha havido contribuição obrigatória ou facultativa ao RGPS.

2- Com a publicação do Decreto 10.410/2020, houve a revogação do art. 59 do Decreto n. 3.048/1999 e a definição de tempo de contribuição passou a estar prevista no art. 19-C do Decreto n. 3.048/1999.

Atualmente, para contar no tempo de contribuição é preciso que o pagamento tenha sido feito com base em salário-mínimo ou superior

“

O que é tempo de contribuição



METODOLOGIA ANTES DO DECRETO 10.410 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O tempo de contribuição era contado de data a data, desde o início até o fim da atividade abrangida pela Previdência Social ou até a data do requerimento do benefício (art. 59 do Decreto 3.048/1999) -

Carência	Tempo de Contribuição
Contada de mês a mês	Contado apenas os dias meses e anos em que realmente houve a contribuição
1 dia trabalhado conta como 1 mês inteiro de carência	Tempo efetivamente trabalho
tempo mínimo de contribuições para receber determinado benefício	tempo mínimo de contribuições para receber determinado benefício

METODOLOGIA APÓS DECRETO 10.410 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O tempo de contribuição a partir do decreto passa a ser contado em meses, independentemente da quantidade de dias trabalhados, desde que, na competência, o salário de contribuição mensal seja igual ou superior ao limite mínimo (art. 19-C, incluído pelo Decreto 10.410/2020).

Carência e Tempo de Contribuição
Contados de mês a mês
1 dia trabalhado conta como 1 mês inteiro de carência e tempo de contribuição



Contudo o artigo 188- G do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 10.410/20, traz a seguinte previsão, **até 13 de novembro de 2019 o tempo de contribuição será contado de data a data, desde o início da atividade até a data do desligamento.** Sendo assim, cuidado com os cálculos, devendo observar as regras e exceções:

Como fica após o artigo 188- G do Decreto 3049/99	Metodologia de cálculo
Até 13/11/19	Contagem de data a data (anos, meses e dias) - aplicação do artigo 59 do Decreto 3.048/99
Apartir de 14/11/19	Contagem mês a mês (conta-se os meses) - aplicação do artigo 19- E do Decreto 3.048/99



Tabela de carência para recebimento de um benefício previdenciário. Sr (a) advogado(a) tenha sempre esse elemento nos atendimentos:

checklist

BENEFÍCIO	CARÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente	12 meses	Artigo 25, I da Lei 8213/91
Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial	180 meses	Artigo 25, II da Lei 8213/91
Salário maternidade (CI, facultativa, segurada especial). Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.	10 meses	Artigo 25, III da Lei 8213/91 com redação modificada pela Lei 13.846/19. E artigo 25 parágrafo único da Lei 8.213/91
Auxílio-reclusão	24 meses	Artigo 25, IV da Lei 8213/91 com redação modificada pela Lei 13.846/19



Tabela de isenção de carência



BENEFÍCIO	CARÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Pensão por morte, salário família e auxílio-acidente	ISENTO	Artigo 26, I da Lei 8213/91, com redação modificada pela Lei 13.846/19
Auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado (artigo 151 da Lei 8.213/91	ISENTO	Artigo 26, II da Lei 8213/91, com redação modificada pela Lei 13.135/15
Salário-maternidade para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa	ISENTO	Artigo 26, VI da Lei 8.213/91
Reabilitação profissional	ISENTO	Artigo 26, V da Lei 8.213/91
Serviço Social	ISENTO	Artigo 26, IV da Lei 8.213/91
Benefícios pagos aos segurados especiais, exceto aposentadoria por tempo de contribuição;	ISENTO	Artigo 26, III da Lei 8.213/91

Artigo 79, §3º da Portaria 991/22

NORMAS APLICÁVEIS	AUX. POR INC. TEMPORÁRIA E APOSENTADORIA POR INC. PERMANENTE	SALÁRIO MATERNIDADE	AUXÍLIO RECLUSÃO
De 25/05/1991 a 07/07/2016 - vigorava o parágrafo Único do art. 24 da Lei 8.213/91	4 contribuições (1/3 da carência)	3 contribuições (1/3 da carência)	ISENTO
De 08/07/2016 a 4/11/2016 - Com a MP 739/2016, vigorava o parágrafo Único do art. 27 da Lei 8.213/91	12 contribuições (carência integral)	10 contribuições (carência integral)	ISENTO
De 5/11/2016 a 05/01/2017 - A Medida Provisória nº 739/2016 perdeu sua vigência pela não aprovação e voltou a vigorar o Parágrafo Único do art. 24 da Lei 8.213/91	4 contribuições (1/3 da carência)	3 contribuições (1/3 da carência)	ISENTO
De 06/01/2017 a 26/06/17 - Foi editada a Medida Provisória nº 767/2017 que ressuscitou a regra da carência integral para a concessão dos benefícios previstos nos incisos I e III do caput do art. 25, mediante a inserção do art. 27-A ao texto da Lei 8.213/91.	12 contribuições (carência integral)	10 contribuições (carência integral)	ISENTO
27/06/17 a 17/01/2019 - A MP 767/2017 foi convertida na Lei 13.457 em 27/06/2017, sendo reformulada a redação do art. 27-A da Lei 8.213/91, para determinar que o segurado, a partir da nova filiação à Previdência Social, deverá contar com metade dos períodos (1/2) previstos nos incisos I e III do caput do art. 25 desta Lei	6 contribuições (1/2 carência)	5 contribuições (1/2 da carência)	ISENTO
18/01/19 a 17/06/2019 - No dia 17/06/2019 - Foi publicada a Medida Provisória nº 871/2019 que novamente alterou a redação do art. 27-A para estabelecer que "o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25	12 contribuições (carência integral)	10 contribuições (carência integral)	24 contribuições (carência integral)
Após 18/06/2019 - Em 18/06/2019 a MP 871 foi convertida na lei 13.846/19, retornando a vigência da regra que estabelece o período de carência no reingresso pela metade (1/2) dos prazos definidos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25 desta Lei.	6 contribuições (1/2 da carência)	5 contribuições (1/2 da carência)	12 contribuições (1/2 da carência)



Sr.(a) advogado (a) esqueceu sua senha do INSS DIGITAL?



Existem 2 caminhos:

1- Solicitar uma nova senha através da sua seccional - OAB/RJ ou pelas Regionais; OU

2- Acesse o endereço:

<https://correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=form-sendToken>

(ao clicar no link acima será redirecionado)

Segue o passo a passo:

1- Ao entrar no site (link acima) deverá indicar o e-mail utilizado no INSS DIGITAL - aquele informado no seu cadastro junto a OAB para operacionalizar o sistema INSS DIGITAL:

← → ↻ correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=form-sendToken 🔒 ⌵ ⚙️ □

Serviços ▾

Envio de Token para Redefinir Senha

Email Corporativo

Email Particular

Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Confirmar Envio de Token

Avisos Gerais

Usuários do INSS e DATAPREV devem previamente cadastrar seu 'Email Particular' no link **Atualização de Informações Pessoais**. Para os demais usuários, seu 'Email Particular' é o mesmo 'Email Corporativo'.

Em caso de dúvidas, ou divergências de alguma informação, entre em contato com a DATAPREV ou solicite correções através do link <https://suporte.dataprev.gov.br>



Número 3 **continuação**

2- Aparecerá a tela informando que foi enviado um link com as instruções para o e-mail indicado, e assim poderá efetivar a redefinição da senha, conforme abaixo. Mas atenção, o link **estará válido por 30 minutos**.

correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=form-sendToken

Serviços ▾

Email com instruções (válido por 30 minutos) enviado para [REDACTED]

Em caso de dúvidas, ou divergências de alguma informação, entre em contato com a DATAPREV ou solicite correções através do link <https://suporte.dataprev.gov.br>

Alteração de Senha
Copyright © 2014-2022 - DATAPREV - Versão 2.3
Hora atual (DF) : 11/06/2022, 17:22:57(Sáb) | Página gerada em 0,6341 Segundos | Google Chrome / 102 / win / 201.17.96.220

3- Ao clicar no link enviado para o seu e-mail, aparecerá a tela de redefinição e as regras para a senha, conforme a abaixo.

correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=form-resetByToken&token=0qnkup7lg8a80fon3l0f66gcc5

Serviços ▾

Redefinição de Senha pelo Token Autenticado como |

Senha nova

Confirme a senha nova

Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Confirmar Alteração de Senha por Token

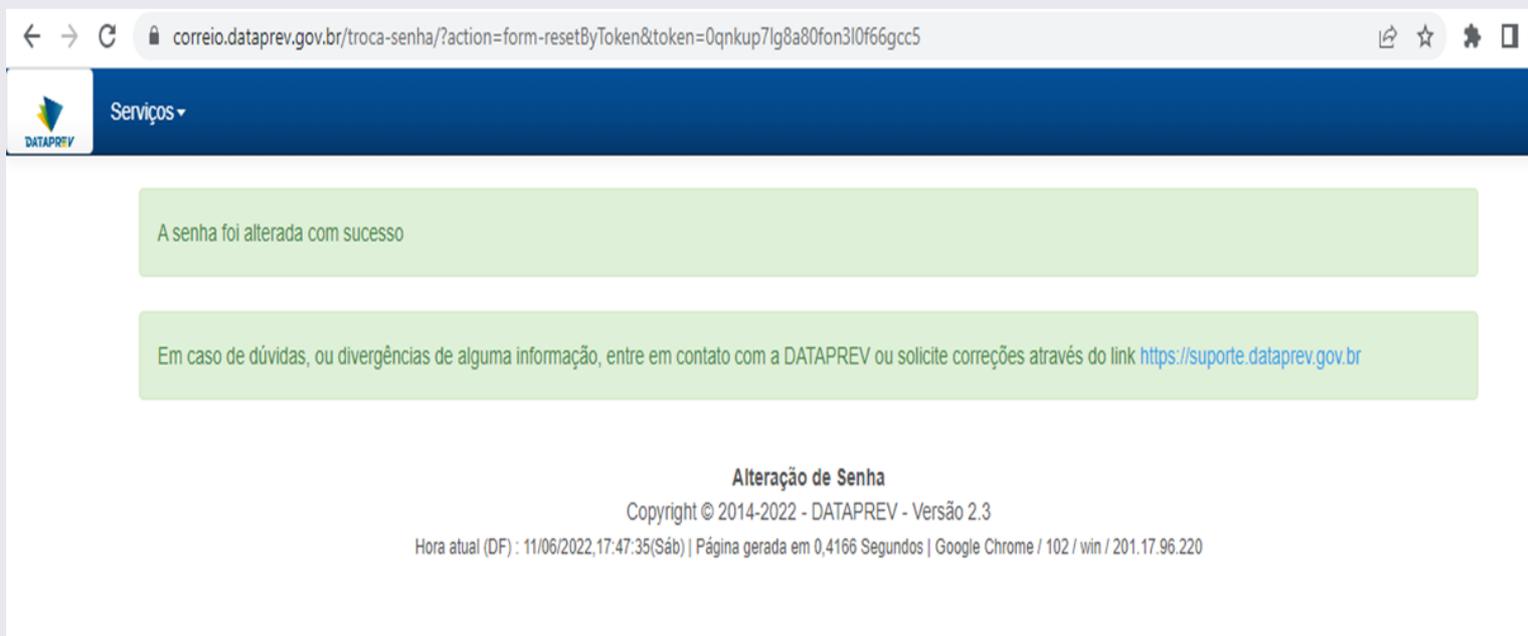
Regras de restrições de senhas

Tamanho mínimo	8	Mínimo de caracteres especiais	1
Mínimo de letras minúsculas	1	Caracteres especiais permitidos	@#\$%&'()*+,-./:;<=>?@
Mínimo de letras maiúsculas	1	Caracteres especiais proibidos	á é í ó ú ç ã ê ò õ
Mínimo de números	1	A nova senha não deve ser igual às quatro últimas senhas	



Número 3  continuação

4- Ao realizar a redefinição aparecerá a confirmação da alteração de sua senha:



The screenshot shows a web browser window with the URL `correio.dataprev.gov.br/troca-senha/?action=form-resetByToken&token=0qnkup7lg8a80fon3l0f66gcc5`. The browser's address bar includes navigation icons (back, forward, refresh) and a lock icon. The page header features the DATAPREV logo and a 'Serviços' menu. The main content area contains two green message boxes: the first states 'A senha foi alterada com sucesso' (The password was changed successfully), and the second provides support information: 'Em caso de dúvidas, ou divergências de alguma informação, entre em contato com a DATAPREV ou solicite correções através do link <https://suporte.dataprev.gov.br>'. At the bottom, the page title is 'Alteração de Senha', followed by copyright information 'Copyright © 2014-2022 - DATAPREV - Versão 2.3' and technical details: 'Hora atual (DF) : 11/06/2022,17:47:35(Sáb) | Página gerada em 0,4166 Segundos | Google Chrome / 102 / win / 201.17.96.220'.



Sr.(a) advogado(a) com problemas DE BLOQUEIO na senha do INSS Digital?? - Verifique as situações abaixo transcritas, porque pode ser o seu caso:



Causas de bloqueio de senha do INSS DIGITAL (GERID E SAG):
Conforme orientação da Comissão Especial de Direito Previdenciário (CEDP) - OAB Nacional:

- 1- Uso de programas robôs para consulta de processos administrativos;
- 2- Uso simultâneo no escritório de usuário e senha em cidades diferentes.

Caso tenha ocorrido essas situações e sua senha foi bloqueada, orientamos que entre em contato com a SECCIONAL RJ, onde realizou o cadastro, pois a liberação da senha se fará por meio de ofício a DATAPREV para desbloqueio do usuário.

DICAS PARA NÃO OCORRER O BLOQUEIO DE SENHA DO INSS DIGITAL:

- 1- Sr. (a) Advogado (a), quando for auxiliar o cliente (segurado) para cadastro da senha do MEU INSS, use apenas os dados do próprio interessado, ou seja, telefone e e-mail, pois se utilizarem seus dados, haverá conflito entre login e senha, o que levará o bloqueio do advogado (a).
- 2- O uso de e-mails com elementos diferenciadores (pontos e números), para cadastro dos clientes no MEU INSS, serão definidos como malware e o sistema do Gov.br, poderá bloquear a senha do advogado que ficará sem acesso ao INSS Digital.





PODE SER O CASO DO SEU CLIENTE TENHA ESSA INFORMAÇÃO!!!!



A
T
E
N
Ç
Ã
O

COMUNICADO

23/06/2022

Inconsistências sistêmicas na concessão de aposentadorias

Foram identificadas inconsistências sistêmicas na concessão de aposentadorias concedidas entre **28 de maio e 1 de junho de 2022**, que foram geradas com a **Renda Mensal Inicial (RMI) incorreta**.

A verificação decorre de alterações realizadas nas regras de cálculo do sistema de benefícios, trazidas pelo artigo 135-A da Lei 14.331, de 4 de maio de 2022, segundo o qual, o divisor no cálculo da média dos salários de contribuição não pode ser inferior a 108 meses.

Após a detecção do erro pelo INSS, o crédito apurado entre a Data de Entrada de Requerimento (DER) do Benefício e a Data de Despacho do Benefício (DDB) foi invalidado, para possibilitar novo cálculo do valor apurado até a data da concessão no processamento da revisão, bem como o encontro de contas no benefício.

Informamos ainda que as tarefas de revisão de ofício serão criadas em lote pela Administração Central e distribuídas para tratamento nas superintendências.

Caso o segurado entre em contato nas unidades de atendimento, é necessário orientá-los sobre as inconsistências e o procedimento que será adotado. Para verificar os benefícios que se enquadram nessa situação, basta acessar a planilha de consulta [clcando aqui](#).

Dirben

DICA PARA ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DO INSS DE FORMA PRESENCIAL!!!!



Existe a Portaria 908 de 9 de julho de 2021 (clique no link) que traz a possibilidade do atendimento especializado, que deverá ser realizado presencialmente, através de abertura de tarefa pelo 135 ou 0800-1350135, contudo, adveio a Portaria 982 de 22/02/2022 (clique no link) que trata das regras para o retorno das atividades presenciais do INSS, e trouxe a mudança de nomenclatura, de atendimento especializado para atendimento específico.

Todavia em 28 de junho de 2022, foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS Nº 1027 que alterou a portaria 982, modificando algumas partes. Vejamos o artigo 19 que trata do assunto aqui abordado, com inclusão de novos assuntos a serem tratados como atendimento específico a partir do inciso IV

Art. 19: Para possibilitar o atendimento presencial nas APS relativo às solicitações de alta complexidade que não estão disponíveis nos canais remotos ou por meio de agendamento específico, o interessado deverá agendar o serviço "Atendimento Específico", por meio da Central 135 ou, excepcionalmente, nas APS, nos seguintes casos:

I - Órgão mantenedor do benefício inválido impossibilitando a solicitação de serviços;

II - Tarefas concluídas com os seguintes erros:

- a) inclusão de documentos ou relatórios alheios à análise;
- b) despacho conclusivo divergente da formatação no sistema de benefício;
- c) encerramento da tarefa por erro de sistema;
- d) conclusão da tarefa com benefício não formatado (Crítica 02); e
- e) utilização de Número de Identificação do Trabalhador - NIT de terceiro na conclusão da tarefa ou equívoco na atribuição do NIT do titular, dependente, instituidor ou representante legal.

III - Consulta à consignação administrativa;



Número 6  continuação

IV - impossibilidade de informação ou de conclusão da solicitação pelos canais remotos ou quando a Central 135 não puder atender a demanda e existir a orientação para que o operador direcione o interessado para comparecer à APS;

V - ciência do cidadão referente à necessidade de inscrição no CadÚnico;

VI - reativação de BPC após atualização do CADÚnico;

VII - solicitar a Contestação de NTEP; e

VII - Recurso Ordinário (Inicial) e Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão), que tenha empresa (CNPJ) como solicitante."





NOTÍCIA IMPORTANTE- PL4830/2020 - Destaque de honorários na via administrativa



20

O Projeto 4.820/20, traz a possibilidade de destaque dos honorários contratuais do advogado no âmbito administrativo, ou seja, na sua atuação junto a autarquia previdenciária - INSS.

Esse destaque ocorrerá com desconto direto do benefício previdenciário recebido pelo cliente em decorrência de processo administrativo. A proposta é alterar o texto do artigo 115 da Lei de Benefícios da Previdência Social, que atualmente não possui essa previsão.

O projeto foi aprovado no dia 28/06/22 na CCJC (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA) e segue para o senado. [clique no link e acompanhe a tramitação.](#)

Ressaltamos, que o projeto é de autoria do Deputado Ricardo Silva (PSB-SC), oriundo de um trabalho conjunto da Comissão Especial de direito previdenciário (CEDP) do Conselho Federal da OAB, Comissão Nacional de Legislação também do CFOAB, com participação de seus membros e Diretoria, além dos Institutos ligados ao Direito Previdenciário como IBDP e IEPREV. Contamos ainda com representação do Rio de Janeiro, na pessoa da Dra. Suzani Ferraro, presidente da Comissão Previdência Social Pública e complementar da Seccional do Rio de Janeiro e membro da CEDP.

Continuemos na torcida e rumo a vitória!

[Nota técnica do Conselho Federal da OAB](#)

[Nota Técnica do IBDP](#)

[Sobre Tramitação de um Projeto de Lei.](#)

Clique nos links e saiba mais.



gratidão

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº Alexandre Aguiar e a Comissão de Direito Previdenciário representada pela sua presidente, Dra Priscila Damasceno, agradece a todos! e informa que estaremos trazendo as novidades do Direito Previdenciário mensalmente através [Jornal Virtual Previ News Leopoldina](#).

Fiquem atentos nas próximas edições que serão divulgadas no instagram e no site da 58ª Subseção.

Srs advogados (as) seu feedback é importante para nós! pois a nossa missão é entregar informação aos advogados previdenciaristas, comente no instagram da subseção, mande mensagem pelo Direct e pelo site com suas sugestões.

Nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[Canal da OAB/RJ - Leopoldina](#)



<https://oableopoldina.org.br/home/index.php>



leopoldina@oabrj.org.br



**Composição da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª
subseção - OAB/RJ - Leopoldina - Triênio 2022-2024**

**Presidente: Dra Priscila Damasceno
Vice-presidente: Dra Patrícia Camacho
Secretário: Dr Sandoval Maranhão de Carvalho**

Membros:

**Dr Adolpho Batista de Azevedo
Dra Anna Lucia Vianna de Oliveira
Dra Amanda Furtado da Silva Macedo
Dra Ana Paula de Oliveira Augusto
Dr André Luiz Alves do Nascimento
Dra Andrea Maria Charelli Parpinelli
Dra Andrea Lima de Carvalho
Dra Bianca Messias Mendes (colaboradora)
Dra Danieli Costa de Oliveira
Dr Eduardo de Souza Barbosa Gonçalves de Mesquita
Dra Fabíola Conceição Pereira
Dra Herika Seabra
Dra Jaqueline Mendonça Rio Branco
Dra Jacqueline Lourenço Lacerda
Dra Joice Lorraine da Silva Costa
Dra Karine vieira de Souza Correia Borges
Dr Lenilson da Silva Barbosa de Araújo
Dra Luana Gomes Salles
Dra Maria de Fatima Vieira Carvalho
Dr Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva
Dr Rodrigo Luiz dos Santos Lima
Dr Roland Eduardo Garcia de Almeida (colaborador)
Dr Thiago dos Santos Martins Fidelis**

Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina
Triênio 2022-2024



Drº Alexandre Aguilár - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados."

Mahatma Gandhi

(fonte: https://www.pensador.com/gandhi_textos/)

"Mantenha seus pensamentos positivos, porque seus pensamentos tornam-se suas palavras. Mantenha suas palavras positivas, porque suas palavras tornam-se suas atitudes. Mantenha suas atitudes positivas, porque suas atitudes tornam-se seus hábitos. Mantenha seus hábitos positivos, porque seus hábitos tornam-se seus valores. Mantenha seus valores positivos, porque seus valores tornam-se seu destino."

Mahatma Gandhi

(fonte: https://www.pensador.com/gandhi_textos/)